



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2025, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL N º 006/2024.

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de Enfermeiros, em regime de plantão, vespertinos, noturnos, de feriados e final de semana, a serem prestados no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde.

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.

Período de recebimento das propostas: 08/09/2025 até 08/09/2026.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

PERÍODO PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: no período do dia **08/09/2025 ao dia 08/09/2026 até as 23:59 horas.**

MODO: ABERTO

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETO	3
3. PREÇO DO SERVIÇO	4
4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO.....	4
5. DA FORMA DE ATENDIMENTO.....	4
6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	5
7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO	5
8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO.....	8
9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO.....	8
10. DO PRAZO.....	9
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	9
13. DAS MULTAS E SANÇÕES	9
14. DA PRORROGAÇÃO.....	10
15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	10
16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS	10
17. DA PUBLICAÇÃO.....	11
18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD	11
19. DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S).....	12
20. DOS RECURSOS.....	13
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
22. DOS ANEXOS	14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	15
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.....	24
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.....	25
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO	31
ANEXO V- TERMO DE ADESÃO.....	32
ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE.....	33
ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.....	34
ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR	35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

ANEXO IX- DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL..... 36

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Cantagalo, através do Agente de Contratação – Greusiane Rocha, designado pela Portaria nº. 1277/2025 de 01 agosto de 2025, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará Credenciamento para contratar **PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS, EM REGIME DE PLANTÃO, VESPERTINOS, NOTURNOS, DE FERIADOS E FINAL DE SEMANA, A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

1.2.O recebimento das propostas e documentações ocorrerá nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 –Lei Federal 14.133/2021.

1.3.Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo desse processo as regras do art.79, I da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante através do e-mail ou pelos endereço eletrônico: Plataforma Licitar Digital ou portal da transparência.

2. OBJETO

2.1.O objeto do presente processo licitatório é a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS, EM REGIME DE PLANTÃO, VESPERTINOS, NOTURNOS, DE FERIADOS E FINAL DE SEMANA, A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE”.**

2.2.O objeto descrito no item 2.1, tem previsão de duração de 12 (doze) meses e consistirá em:

PROFISIONAL	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
ENFERMEIRO PLANTONISTA Credenciamento de Enfermeiros para Plantões de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento, realizados em dias e horários pré- acordados com a Secretaria de Saúde do Município de Cantagalo, com realização plantão minimo 06 horas por dia podendo chegar a 24 horas .	Plantão 06 horas	1460	120,00	175,200,00

2.3.O plantão de final de semana será considerado a partir das 06h00 do sábado ou conforme cronograma da secretaria de saúde.

2.4.O plantão de feriado será assim considerado, a partir das 06h:00 da data do feriado, encerrando- se às 06h:00 do dia seguinte ou conforme cronograma secretaria de saúde.

2.5. O Plantão será em regime de sobreaviso e o profissional enfermeiro “de plantão” fica obrigado a comparecer à Unidade de Saúde, sempre que solicitado pelo enfermeiro plantonista.

2.6. O enfermeiro plantonista que for flagrado fazendo uso de bebida alcóolica durante o horário em que estiver de plantão será descredenciado e poderá responder processo administrativo.

2.7. Se o credenciado for pessoa jurídica, o sócio administrador deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, o enfermeiro profissional que assumirá o plantão.

2.8. O Município não arcará com qualquer despesa do profissional para a prestação do serviço

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1. A Prefeitura pagará pelo serviço descrito no objeto, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme termo de referência.

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá exclusivamente no sitio eletrônico www.licitardigital.com.br conforme exigido neste Edital, nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 – Lei Federal 14.133/2021.

4.2. O credenciamento será de forma eletrônica e de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Todos os documentos deverão estar válidos na data do credenciamento.

4.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1. Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento da contratante, conforme consta no Termo de Referência.

5.2. A presente contratação adotará como regime de execução o atendimento de sobreaviso, de conformidade com o exposto no item 2.2 deste Edital.

5.3. A empresa credenciada deverá manter um profissional enfermeiro à disposição para o serviço de atendimento aos pacientes, no regime de “sobreaviso”, no horário estabelecido conforme item contratado, não podendo, em nenhuma hipótese fazer receituário via telefone ou outro meio que não presencial.

5.4. A empresa ou profissional credenciado, após firmar contrato ou outro instrumento equivalente com este município que deixar de atender o plantão nos horários estabelecido, poderá ser descredenciado e/ou pagará multa em valor equivalente ao dobro do valor do plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

5.5 - Três ou mais notificações de atraso ou não atendimento a chamados, ensejarão a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de multa conforme item 5.4., respeitado o contraditório a ampla defesa.

5.6 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, nos limites da lei em vigor.

5.7 – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, deverá ter a autorização expressa da Administração.

6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado, já expresso no item 3.1.

6.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do trabalhado.

6.2.1. O credenciado encaminhará a prefeitura até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.3. A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

7.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

7.1.3. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberada o acesso à área logada. O participante deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.2. Os credenciados nos primeiros 30 dias, após abertura do período do cadastro, serão convocados, imediatamente. Após este período, novos credenciados poderão ser convocados em até 30 dias úteis.

7.3. As escalas respeitarão a ordem cronológica de adesão ao credenciamento que pode ser: de segunda a sexta-feira ou para o final de semana, sendo este obrigatório para o sábado e o domingo.

7.4. Não haverá possibilidade de fracionamento de plantão entre pessoas físicas ou jurídicas, de forma ordenada pelo município, ou seja: o plantão de semana, mínimo de 05 dias, de segunda a sexta-feira; plantão de final de semana: mínimo de 02 dias, sendo: sábado e domingo.

7.5. As escalas respeitarão a ordem cronológica de adesão ao credenciamento.

7.6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

- l) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- m) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- n) Declaração de Idoneidade – Anexo II
- o) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo IV
- p) Termo de Adesão – Anexo V
- q) Relação de Profissionais – Anexo VI
- r) Declaração de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)- Anexo VII
- s) Declaração que não emprega menor – Anexo VIII
- t) Dados Complementares – Anexo IX.

7.7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

Para fins de habilitação no presente credenciamento, os profissionais autônomos, pessoas físicas, deverão apresentar os seguintes documentos, de forma individualizada e válida na data da apresentação:

- a)– Documento oficial de identidade com foto, emitido por órgão público competente;
- b)– Cadastro de Pessoa Física (CPF), regular junto à Receita Federal do Brasil;
- c)– Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço atualizado;
- d)– Comprovante de inscrição ativa, válida e sem restrições no ativa no respectivo Conselho Profissional.
- e) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa) expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Currículo atualizado do profissional, contendo formação acadêmica, especializações, capacitações técnicas e experiência comprovada no exercício da atividade, com a devida assinatura do interessado
- j) Certidão do distribuidor da comarca do domicílio, para atestar a inexistência de recuperação judicial ou insolvência civil (no caso de pessoa física)
- l) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

- m Declaração de Idoneidade – Anexo II
- n) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo IV
- o) Termo de Adesão – Anexo V
- p) Relação de Profissionais – Anexo VI
- q) Declaração que não emprega menor – Anexo VIII
- r) Dados Complementares – Anexo IX.

7.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.8.1.1. A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e **assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);**

7.8.2. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, **resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.**

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. Será considerada habilitada a Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7.2. e 7.3 do presente edital.

8.3. Os serviços serão distribuídos entre todas as empresas e pessoas físicas habilitadas.

8.3.1. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.

8.3.2. Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

8.3.3. Consideram-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

8.4. É vedado:

8.4.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

8.5. Havendo recusa injustificada no atendimento, estando mantido o seu credenciamento, a empresa ou pessoa física estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "4.1" (www.licitardigital.com.br), nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 –Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A Prefeitura Municipal de Cantagalo convocará o licitante credenciado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

9.3. O Contrato de credenciamento será enviado ao licitante selecionado pela plataforma eletrônica.

9.3.1. Deverá o Credenciado assinar o Contrato pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

9.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário .

9.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de contratação dos serviços objeto deste Edital será de 12 meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, do orçamento do exercício de 2025 e 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.36.00

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.39.00

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. O Contrato poderá, a critério da Prefeitura Municipal, observadas a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Termo Aditivo.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 5.4 deste Edital, conforme o caso.

13.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 8.5, deste Edital.

13.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 5.4 e 5.5, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

13.6. O valor da multa de que trata os itens 13.4 e 13.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada

judicialmente.

13.7. Comprovada a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

13.8. Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 13.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

13.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 13.1, deste Edital, a Prefeitura Municipal de Cantagalo instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1. No processo de que trata o item 13.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14. DA PRORROGAÇÃO

14.1. O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra

15.2. qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resultado do credenciamento será site da Licitar Digital . Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo contido na lei federal 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem

como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa à eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

19. DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

20. DOS RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br, nos termos do art. 165 da Lei n.º. 14.133/2021.

20.2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

20.3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n.º. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

20.4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) Divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

20.6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

20.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

20.8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de Ratificação.

21.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

21.4. O agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.6. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no email licitacao@cantagalo.mg.gov.br.

21.7. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

21.8. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do relatório constando os dias de atendimento e horário compreendido.

21.9 Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde o arquivamento dos atendimentos/plantões de cada Credenciado.

21.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

22.2. Anexo I – Termo de Referência

22.3. Anexo II– Declaração de Idoneidade

22.4. Anexo III – Minuta do Contrato

22.5. Anexo IV- Declaração de Disponibilidade de Atendimento

22.6. Anexo V– Termo de Adesão

22.7. Anexo VI– Relação de Profissionais

22.8. Anexo VII – Declaração de ME, EPP ou Equiparada

22.9. Anexo VIII– Declaração que não emprega menor

22.10. Anexo IX– Dados Complementares

Cantagalo, 02 de setembro de 2025

Secretária Municipal de Saúde
Jeanne Aparecida Nunes Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CRENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS, EM REGIME DE PLANTÃO, VESPERTINOS, NOTURNOS, DE FERIADOS E FINAL DE SEMANA, A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE".

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto descrito no item 1.1, tem previsão de duração de 12 (doze) meses e consistirá em

PROFISIONAL	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
ENFERMEIRO PLANTONISTA Credenciamento de Enfermeiros para Plantões de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento, realizados em dias e horários pré- acordados com a Secretaria de Saúde do Município de Cantagalo, com realização plantão mínimo 06 horas por dia podendo chegar a 24 horas .	Plantão 06 horas	1460	120,00	175,200,00

2.2. O plantão de final de semana será considerado a partir das 18h00 do sábado ou conforme cronograma da Secretaria de Saúde

2.3. O plantão de feriado será assim considerado, a partir das 18h:00 da data do feriado, encerrando- se às 06h:00 do dia seguinte ou conforme cronograma da Secretaria de Saúde.

2.4. O Plantão será em regime de sobreaviso e o profissional enfermeiro "de plantão" fica obrigado a comparecer à Unidade de Saúde, sempre que solicitado pelo enfermeiro plantonista.

2.5. O enfermeiro plantonista que for flagrado fazendo uso de bebida alcóolica durante o horário em que estiver de plantão será descredenciado e poderá responder processo administrativo.

2.6. Se o credenciado for pessoa jurídica ou pessoal, o sócio administrador deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, o enfermeiro profissional que assumirá o plantão.

2.7. O Município não arcará com qualquer despesa do profissional para a prestação do serviço.

3. PREÇO DO SERVIÇO:

3.1. A Prefeitura pagará pelo serviço descrito no objeto, a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por plantão, conforme termo de referência.

PROFISIONAL	UNID	QUANT	V. UNIT	VALOR TOTAL
ENFERMEIRO PLANTONISTA Credenciamento de Enfermeiros para Plantões de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento, realizados em dias e horários pré- acordados com a Secretaria de Saúde do Município de Cantagalo, com realização plantão mínimo 06 horas por dia podendo chegar a 24 horas .	Plantão 06 horas	1460	120,00	175,200,00

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. O município necessita ofertar os serviços com excelência para a sociedade, dentre eles encontram-se os serviços especificados na Carta Constitucional, no caso, acesso à Saúde. A solicitação se faz necessária para garantir o acesso à população ao serviço da atenção básica e de urgência e emergência além do horário de funcionamento da unidade básica de saúde.

Conforme quadro exposto no item 3.1, o serviço enfermeiro funciona em forma de sobreaviso, e é importante essa assistência para que o usuário receba os primeiros cuidados Enfermeiros e de enfermagem no Município e se necessário será encaminhado para o hospital referência.

Não menos importante, o custeio destes Programas é de responsabilidade do Governo Federal, portanto, independente dos esforços empregados pelo Executivo Municipal, há real possibilidade de alteração ou suspensão destes recursos a qualquer tempo, restando inconteste a inviabilidade do Município de arcar com os custos para efetivação dos Programas, sob pena, inclusive, de comprometimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste diapasão, inviável que, para execução dos Programas, o Município contrate profissionais do setor de saúde, incluindo-os no quadro de pessoal, através da realização de concurso público, motivo pelo qual, a terceirização de serviços se mostra como alternativa eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

O Supremo Tribunal Federal fixou tese de repercussão geral sobre a licitude de terceirização de atividade-fim ao julgar o RE 958252:

“A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 725 da repercussão geral, em dar provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”, vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes no momento da fixação da tese.” (STF - RE 958252 / MG) (gn)

Em seu voto, o Relator Ministro Luiz Fux, afirmou:

“Nota-se, portanto, que a terceirização é um mecanismo moderno e eficiente de configuração de firma, utilizado pelas principais empresas do mundo nos mais variados segmentos, inclusive em suas “atividades-fim”, pois facilita a especialização e fomenta a concorrência dentro de uma mesma cadeia de produção. Isso incentiva cada cédula empresarial a produzir mais, melhor e com menos custos, proporcionando à sociedade, assim, bens e serviços com qualidade superior e preços inferiores.”

Restou assentada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, com caráter normativo, a possibilidade de execução indireta das atividades da Administração direta, autárquica e fundacional que não configurem exercício de parcela do poder estatal, com a seguinte ementa:

“2) As normas da Lei n. 6.019/74 relativas à terceirização de serviços se aplicam à administração direta, às autarquias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

fundações públicas no que concerne às atividades que não compreendam o exercício de parcela do poder estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.” [CONSULTA n. 1024677. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 04/12/2019. Disponibilizada no DOC do dia 20/12/2019] (gn)

Portanto, considerando os obstáculos e as dificuldades reais na contratação e pagamento de profissionais para execução de Programas, resta justificada a terceirização do objeto e a realização da contratação dos serviços, conforme especificado no presente Termo de Referência.

4.2. O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 79, em especial no inciso I, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

3.3. A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I da Lei n°. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os requisitos necessários à contratação foram definidos no item “7” do Edital.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

6.1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os CREDENCIADOS, conforme solicitações da Secretaria de Saúde do Município, com agendamento prévio, observado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

6.2. Com relação a escolha do prestador de serviços, ficará a cargo da escala dos plantonistas, a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário Municipal, o qual montará um quadro com a distribuição por semanas para cada credenciado.

6.3. Os credenciados nos primeiros 30 dias, após abertura do período do cadastro, serão convocados, imediatamente. Após este período, novos credenciados poderão ser convocados em até 30 dias úteis.

6.4. Os plantões de feriados existentes durante a semana de escala ou nos finais de semana, devem ser cumpridos pelo mesmo enfermeiro já escalado.

6.5. As escalas respeitarão a ordem cronológica de adesão ao credenciamento.

6.6. As escalas respeitarão a ordem cronológica de adesão ao credenciamento que pode ser: de segunda a sexta-feira ou para o final de semana, sendo este obrigatório para o sábado e o domingo.

6.7. Não haverá possibilidade de fracionamento de plantão entre pessoas físicas ou jurídicas, de forma ordenada pelo município, ou seja: o plantão de semana, mínimo de 05 dias, de segunda a sexta- feira; plantão de final de semana: mínimo de 02 dias, sendo: sábado e domingo.

6.8. As escalas respeitarão a ordem cronológica de adesão ao credenciamento.

6.9. Portanto, caberá apenas a Prefeitura Municipal de Cantagalo, credenciar aqueles que atendam aos critérios fixados no edital de chamamento público.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Dar plena e eficaz execução ao serviço contratado, garantindo o máximo de segurança aos usuários da CONTRATANTE.

7.2. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste.

7.3. Fornecer ao preposto credenciado do Contratante, mensalmente, o Mapa de Atendimento individual devidamente ratificado pela Secretaria de Saúde do Município e pelo responsável pela respectiva unidade de saúde onde o serviço será prestado.

7.4. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

7.5. Manter um profissional enfermeiro à disposição para o serviço de atendimento aos pacientes, no regime de "sobrevisto", no horário estabelecido conforme item contratado, não podendo, em nenhuma hipótese fazer receituário via telefone ou outro meio que não presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

7.6. A empresa ou profissional credenciado, após firmar contrato ou outro instrumento equivalente com este município que deixar de atender o plantão nos horários estabelecido, poderá ser descredenciado e/ou pagará multa em valor equivalente ao dobro do valor do plantão.

7.7. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

7.8. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados.

7.9. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao Contratante, o respectivo pagamento.

7.10. Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a o contrato.

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.12. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no site licitacao@cantagalo.mg.gov.br

7.13. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes.

7.14. Será de responsabilidade do prestador de serviço o arquivamento das comparações dos plantões efetivamente prestados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

8.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

8.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da Prestação dos Serviços, sub mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA PESQUISA DE PREÇOS:

10.1. Os preços estimados para contratação foram elaborados mediante pesquisa de preços, conforme art. 23, parágrafo primeiro, inciso I e II, da Lei 14.133/2021.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser prestados na área de Saúde .

11.2. Os atendimentos deverão ser realizados conforme a requisição do Secretário Municipal de Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A Prefeitura Municipal de Cantagalo, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.6. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

correspondência oficial e anotações.

13.7. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

13.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.9. GESTOR DO CONTRATO:

13.10. FISCAL DO CONTRATO

14. DO REAJUSTE:

14.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

14.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente:

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CRENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de Cantagalo

O interessado _____

(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

__, ____ de ____ de 2025.

Assinatura (representante legal do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-
XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF
N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-
MAIL INSTITUCIONAL: _____
doravante denominada **CONTRATADA**

Têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2025 - Credenciamento nº. 014/2025, Processo Licitatório nº. 079/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIROS, EM REGIME DE PLANTÃO, VESPERTINOS, NOTURNOS, DE FERIADOS E FINAL DE SEMANA, A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 079/2025-CREDENCIAMENTO Nº.014/2025 - Inexigibilidade nº. 028/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, desde que:

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Prefeitura.

3.4. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços Enfermeiros plantonista, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculado ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

6.1. O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos para a população do município, conforme anexo I (Termo de Referência) constante do edital e do presente contrato;

6.2. Os serviços especificados no anexo I (Termo de Referência), do Edital, deverão ser executados pelo credenciado no Posto de Atendimento - Waldemiro Fallet Bittencourt da Contratante.

6.3. A presente contratação adotará como regime de execução o atendimento de sobreaviso para os itens descritos no quadro "3.1" do Edital.

6.4. O Plantão será em regime de sobreaviso e o profissional enfermeiro "de plantão" fica obrigado a comparecer à Unidade de Saúde, sempre que solicitado pelo enfermeiro plantonista.

6.5. A empresa credenciada deverá manter um profissional enfermeiro à disposição para o serviço de atendimento aos pacientes, no regime de "sobreaviso", no horário estabelecido conforme item contratado, não podendo, em nenhuma hipótese fazer receituário via telefone ou outro meio que não presencial.

6.6. A empresa ou profissional credenciado, após firmar contrato ou outro instrumento equivalente com este município que deixar de atender o plantão nos horários estabelecido, poderá ser descredenciado e/ou pagará multa em valor equivalente ao dobro do valor do plantão.

6.7. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação

- dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
 - e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
 - f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
 - g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
 - h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
 - i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
 - j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
 - k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando plantão relacionado;
 - l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
 - m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1. Responder por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2. As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Cantagalo, de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF nº. CPF nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
Município de Cantagalo,

O interessado _____

qualificação completa, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui condições de atender mensalmente a prestação de serviços de Enfermeiros, em regime de plantão, vespertinos, noturnos, de feriados e final de semana, a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO V- TERMO DE ADESÃO

Nome do interessado _____

CNPJ ou CPF: _____

A _____ localizada na Rua _____
Bairro _____ Município _____ representada por _____

inscrito no CPF sob o nº _____ vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do edital o **credenciamento nº 014/2025** da Prefeitura Municipal de Cantagalo, para a prestação de serviços de Enfermeiros, em regime de plantão, vespertinos, noturnos, de feriados e final de semana, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

NOME: _____

CNPJ ou CPF: _____

Nome do Profissional	CPF	Função	Nº Conselho Profissional (quando for o caso)

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CRENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº ____ por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidad e

nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: (Assinalar a condição da empresa).

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

_____, _____ de ____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº ____ com sede na _____

DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

CRENCIAMENTO Nº 014/2025

ANEXO IX- DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL

1- Identificação do Credenciado

1.1- Nome:

1.2- CNPJ ou CPF:

2- Dados de Identificação do Profissional

2.1- Nome do Profissional:

2.2- CPF:

2.3- Nº da Identidade:

2.4- UF da Identidade:

2.5- Órgão Emissor (da

Identidade) 2.6- Data de Emissão

(da Identidade) 2.7- Município de

Nascimento:

2.8- Sexo: () M () F

2.9- Nome da Mãe:

2.10- Nome do Pai:

2.11- Data de Nascimento:

2.12- Raça/Cor: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena

2.13- Escolaridade: () Superior Completo () Especialização/Residência ()

Mestrado

()

Doutorado

2.14- Nº de Inscrição no Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.617.441/0001-08

3- Dados Residenciais do Profissional

- 3.1 - Logradouro:
- 3.2 - Tipo de Logradouro: () Avenida () Rua
- 3.3 - Número:
- 3.4 - Complemento:
- 3.5 - Bairro/ Distrito:
- 3.6 - Município de Residência:
- 3.7 - UF:
- 3.8 - CEP:
- 3.9 - Telefone:

4- Dados Bancários

- 4.1. Número da Conta:
- 4.2. Banco:
- 4.3. Agência: